

REQUERIMENTO Nº 057/2025/15

Ementa: Oficio à secretaria da educação (governo federal) e à secretaria da educação do estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Mesa se ouvido o Douto Plenário e dentro das formalidades regimentais, que sejam oficiados ao Ministério da Educação (Governo Federal) e à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, solicitando:

- Caso necessário, autorização para instalação de aparelhos de arcondicionado nos ônibus destinados ao transporte estudantil que ainda são responsabilidade do Governo Federal;
- Recursos financeiros específicos para viabilizar essa climatização, destinados à aquisição dos equipamentos e à instalação nos veículos.

JUSTIFICATIVA

1. Base constitucional e legal

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 6°, o direito social à educação e, em seu art. 205, dispõe que a educação deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) determina, em seu art. 4º, inciso VIII, que é dever do Estado garantir o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, inclusive por meio de programas suplementares de transporte escolar.



Logo, é obrigação do poder público assegurar que esse transporte seja realizado em condições seguras, dignas e adequadas à realidade climática.

2. Zona de calor extremo e vulnerabilidade

Nosso município encontra-se em uma região de temperaturas elevadas ao longo de praticamente todo o ano, com registros que frequentemente superam os 35 °C nos meses de primavera e verão. Estudos divulgados pelo Unicef e pelo Banco Mundial alertam que crianças e adolescentes e Portadores de Necessidade Especiais estão entre os grupos mais vulneráveis ao calor extremo, enfrentando maior risco de desidratação, insolação, fadiga e queda de rendimento escolar.

3. Impacto no aprendizado e na saúde

Pesquisas recentes indicam que ambientes com temperaturas acima de 26 °C prejudicam a concentração e o desempenho escolar, especialmente em disciplinas como leitura e matemática. O desconforto térmico prolongado também pode provocar queda de frequência escolar, irritabilidade e riscos à saúde física e mental.

4. Eficiência e economicidade

A instalação de ar-condicionado nos ônibus escolares representa investimento que se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, da CF/88), pois evita gastos futuros com problemas de saúde e reduz os impactos no desempenho escolar, assegurando maior qualidade ao serviço já prestado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a aprovação do requerimento e que o Ofício enviado seja assinado por todos os Nobres Vereadores, de modo a demonstrar a unanimidade desta Casa Legislativa ao propor medidas que



favorecem a Educação. Para que consigamos, se necessário, autorização formal para a instalação dos aparelhos de climatização e a destinação de verbas específicas por parte do Governo Federal e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de modo a garantir aos alunos transporte escolar digno, seguro e adequado à realidade climática enfrentada.

Tal medida trará benefícios diretos à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento educacional de nossas crianças, adolescentes e pessoas com necessidades especiais, reafirmando o compromisso do Estado com a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, CF/88).

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2025.

Autor: Vereador Tharcis José Leite da Silva

JOAG BITSTA A. DA SILVA Chelos Bunes DO N. Marins